



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.214, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVO E ANEXO II DA LEI Nº 1.960, DE 19 DE MARÇO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS, DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPOS DE JÚLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §4º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.960, de 19 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Atendendo ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, fica reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do quadro de cargos comissionados, para provimento com ocupantes de cargos efetivos.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 1.960, de 19 de março de 2024, no que tange a síntese das atribuições ao cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGOS	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Elaborar e propor normas e regulamentos internos de segurança do trabalho; Orientar as secretarias municipais em assuntos relacionados à prevenção de acidentes e a promoção de segurança no ambiente de trabalho; Inspeccionar áreas e equipamentos dos órgãos, quanto à segurança do trabalho; Elaborar atividades de segurança no trabalho e meio ambiente; Realizar o lançamento de relatórios periódicos dos eventos da política de saúde e segurança no trabalho aos órgãos responsáveis, comunicando a existência de riscos, a ocorrência de acidentes e as medidas aconselháveis para a prevenção; Indicar o uso de equipamentos de segurança, inclusive os equipamentos de proteção individual (epi); Inspeccionar a observância à utilização dos equipamentos de segurança; Analisar acidentes, investigar as causas e propor medidas preventivas e corretivas; Promover a manutenção rotineira, distribuição, instalação e controle dos equipamentos contra incêndios; Organizar e promover campanhas internas de prevenção de acidentes do trabalho; Cumprir os deveres funcionais previstos no estatuto dos servidores e legislação esparsa; Executar outras atribuições correlatas compatíveis com o cargo.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:4
6205578034

Assinado de forma digital
por IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:4620557803
Dados: 2025.02.28 15:25:49
-04'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 28 de fevereiro de 2025.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034

Assinado de forma digital por IRINEU
MARCOS PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2025.02.28 15:25:59 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT



CAMPOS DE JÚLIO

I-Apresentar projeto de engenharia/arquitetura do empreendimento e iniciar a obra no prazo de até 12 (doze) meses, contados da homologação da licitação;

III- Concluir a obra e dar início à atividade econômica do empreendimento no prazo de até 2 (dois) anos, contados da homologação da licitação, prorrogáveis uma única vez por até 6 (seis) meses, por motivo devidamente justificado;

V- A baixa de registro de uma empresa, seja por solicitação do proprietário ou por qualquer outro motivo, implica na perda do direito de funcionamento e da autorização para exercer as atividades industriais relacionadas à mesma.

Art. 3º Fica revogada a redação do inciso IV do artigo 2º da Lei nº 1.010, de 30 de maio de 2019.

Art. 4º Fica revogada a redação do inciso II do artigo 3º da Lei nº 1.749, de 01 de agosto de 2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 28 de fevereiro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.216, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA ESPERANÇA DE CAMPOS DE JÚLIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a **Associação dos Produtores Rurais Nova Esperança de Campos de Júlio**, inscrita no CNPJ sob o número 21.760.532/0001-05.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Campos de Júlio, 28 de fevereiro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº. 2.214, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVO E ANEXO II DA LEI Nº 1.960, DE 19 DE MARÇO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS, DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPOS DE JÚLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §4º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.960, de 19 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Atendendo ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, fica reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do quadro de cargos comissionados, para provimento com ocupantes de cargos efetivos.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 1.960, de 19 de março de 2024, no que tange a síntese das atribuições ao cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGOS	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
--------	------------------------------------

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Elaborar e propor normas e regulamentos internos de segurança do trabalho; Orientar as secretarias municipais em assuntos relacionados à prevenção de acidentes e a promoção de segurança no ambiente de trabalho; Inspeccionar áreas e equipamentos dos órgãos, quanto à segurança do trabalho; Elaborar atividades de segurança no trabalho e meio ambiente; Realizar o lançamento de relatórios periódicos dos eventos da política de saúde e segurança no trabalho aos órgãos responsáveis, comunicando a existência de riscos, a ocorrência de acidentes e as medidas aconselháveis para a prevenção; Indicar o uso de equipamentos de segurança, inclusive os equipamentos de proteção individual (epi); Inspeccionar a observância à utilização dos equipamentos de segurança; Analisar acidentes, investigar as causas e propor medidas preventivas e corretivas; Promover a manutenção rotineira, distribuição, instalação e controle dos equipamentos contra incêndios; Organizar e promover campanhas internas de prevenção de acidentes do trabalho; Cumprir os deveres funcionais previstos no estatuto dos servidores e legislação esparsa; Executar outras atribuições correlatas compatíveis com o cargo.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 28 de fevereiro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.215, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, REVOGA LEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1ºA estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal é reorganizada nos termos dessa lei, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A Administração Municipal é compreendida da Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral, Secretarias Municipais e os órgãos integrados nas suas estruturas administrativas.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta se relacionam por vínculos hierárquicos com subordinação direta ao Prefeito.

Art. 3º A estrutura organizacional da Administração Direta do compreende os seguintes órgãos e unidades administrativas:

I - Gabinete do Prefeito, órgão composto pelos seguintes cargos e unidades: 1.1 – Chefe de Gabinete, equiparado a status de Secretaria Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.895/2024; 1.2 - Procuradoria Geral; **1.2.1 - Assessoria Jurídica**; **1.2.2 - Procuradoria Jurídica** – composta pelo cargo efetivo de Procurador Jurídico; 1.3 - Unidade de Controle Interno – composta pelo cargo efetivo de Auditor Público Interno; **1.3.1 – Ouvidoria – composta pelo cargo efetivo de Ouvidor.**

II- Secretaria Municipal de Administração, órgão composto pelas seguintes unidades administrativas:

2.1 - Assessoria em Gestão Administrativa 2.1.1 - Coordenadoria de Frontas da Administração; 2.1.2 - Coordenadoria de Desenvolvimento Humano; 2.1.3 - Assistência Administrativa da Sede dos Conselhos; 2.1.4 - Assistência em Gerência Administrativa; 2.2 - Junta Administrativa de Recursos de Infração; 2.3 - Procon; 2.4 Gerência de Controle e Segurança no Trânsito; 2.5 Gerência de Central de Aquisições; 2.5.1 - Assistência da Central de Aquisições; 2.5.2 - Assistência do Estoque Municipal; 2.6 - Gerência da Agência Municipal de Trânsito; 2.6.1 - Coordenador de Vistoria Veicular; 2.6.2 - Assistência da Agência Municipal de Trânsito; 2.7 - Gerên-